



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Desportiva Criança Feliz (ADCF).  
Associação Desportiva Ximanganine Futebol Clube.  
Abari Communications Mozambique, Limitada – (ABARICOM).  
África Comércio Internacional, Limitada.  
África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
AGR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Alfaiataria Pantana & Boutique, Limitada.  
Arte e Artista Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
BSS Engenheiros & Consultores – Limitada.  
Business, Information & Technology Solutions, Limitada.  
Canalizações Âncora – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Clark Service, Limitada.  
Cool Joe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dias no Mar Supermercado, Limitada.  
Disk Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fitness First – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
GFA Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada.  
Issa Logística e Serviços, Limitada.  
Jóias do Lúrio, Limitada.  
Kejo Limpezas, Limitada.  
Mega Engineering, Limitada.

Mozalab, Limitada.  
Nickor, Limitada.  
Nicoeng-Nicrikha Consultoria e Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nutagri, Limitada.  
Organizações Pelembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Parmalat – Produtos Alimentares, S.A.  
Rom Resources, Limitada.  
Seahorse Lodge Limitada.  
Sohan Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tecnel Service, Limitada.  
Teknica – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Transportes Muguwiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tyre Partner – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva Ximanganine Futebol Clube requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das suas competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Desportiva Ximanganine Futebol Clube.

Matola, 29 de Novembro de 2019. — O Governador da Província,  
*Raimundo Maico Diomba.*

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva Criança Feliz (ADCF) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/ 91 , de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva Criança Feliz (ADCF), com a sede no distrito do Mocuba, província da Zambézia.

Quelimane, 12 de Dezembro de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

---

## Governo da Província de Nampula

### Posto Administrativo de Malema-Sede

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Nikakhe Ohawa de Nataleia requereu ao Posto Administrativo de Malema-Sede, distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Nikakhe Ohawa de Nataleia.

Malema, 30 de Dezembro de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Ovucula Ohawa requereu ao Posto Administrativo de Malema Sede, distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ovucula Ohawa.

Malema, 30 de Dezembro de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Murima Mmoha requereu ao Posto Administrativo de Malema Sede, distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 3 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Murima Mmoha-Mocotocoto/Nioce.

Malema, 31 de Janeiro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Olatha Nuke requereu ao Posto Administrativo de Malema, distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Olatha Nuke-Napeto-Nioce.

Malema, 31 de Janeiro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Wiwanana Orera requereu ao Posto Administrativo de Malema Sede, distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Wiwanana Orera de Namipaua.

Malema, 31 de Janeiro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Teresa Teodoro Chumi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 3 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Olima Oholo.

Iapala, 18 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Olima Orera-Namilatxo.

Iapala, 18 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Opentana Orera-Irethene.

Iapala, 18 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Omalha Ohalha.

Iapala, 23 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária requereu ao Posto Administrativo de Ribáué, Distrito de Ribáué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Boa Esperança.

Ribáué, 27 de Março de 2020. — A Chefe do Posto Administrativo, *Lídia da Conceição Julie Alfredo Jone*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Desportiva Criança Feliz (ADCF)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Desportiva Criança Feliz (ADCF), com sede na cidade de Mocuba, Praça dos Heróis, ao lado da empresa Águas de Mocuba, província da Zambézia, matriculada na Conservatória, sob NUEL 101284646, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, âmbito, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da Lei das associações (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) ADCF é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autónoma financeira administrativa e patrimonial para ajudar ou apoiar crianças vulneráveis (órfãos).

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, sede e duração

Um) As actividades da Associação Desportiva Criança Feliz circunscrevem-se a nível provincial da Zambézia, em localização no distrito de Mocuba, Mocuba Cidade.

Dois) A ADCF tem a sua sede na cidade de Mocuba, Praça dos Heróis, ao lado da empresa Águas de Mocuba.

Três) A ADCF é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios e objectivos, órgãos sociais, membros, direitos e deveres

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Princípios e objectivos)

Um) A Associação Desportiva Criança Feliz tem como objectivo:

- a) Desenvolvimento e operação de procuras de crianças órfãs, que não têm acesso a escola para sua socialização;
- b) Promover o desenvolvimento da criança através de:
  - i) Apoio e combate ao HIV-SIDA, a discriminação de pessoas portadoras de HIV-SIDA, casamentos prematuros,

gravidez indesejada, o álcool, a droga o tabaco, a promiscuidade, entre outras práticas nefastas;

- ii) Massificação do desporto ao nível infantil (masculino e feminino), como alternativa à ocupação dessas crianças órfãs, vulneráveis, os chamados meninos de rua.

Dois) A associação de forma humana encaminha as crianças à escola e no seu apadrinhamento que no tempo livre e para o melhoramento da sua saúde e desporto para a educação, e redução da possibilidade da sua aderência.

##### ARTIGO QUARTO

#### Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADCF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Membros, direitos e deveres)

Podem ser membros da ADCF todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, singulares e colectivos, que aceitem os presentes estatutos dentro ou fora do país.

### CAPÍTULO III

#### Da natureza e composição da Assembleia Geral

##### ARTIGO SEXTO

#### Natureza e composição da assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo da ADCF, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, presidido pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral ou sob proposta do Conselho de Direcção, ou ainda por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta dirigida aos membros, ou por meio de órgão de comunicação social mais usada no distrito, com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em 1ª convocatória, com a presença efectiva ou delegada de, pelo menos, 50% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Se à hora marcada não estiver presente o número de membros indicados, a assembleia reúne validamente meia hora depois com qualquer número de presença.

Seis) Os membros podem delegar o seu voto para as matérias expressamente indicadas na ordem de trabalho, através de carta dirigida ao presidente de mesa.

##### ARTIGO OITAVO

#### Natureza e composição de direcção

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e representa a associação, em juízo ou fora dele, sendo composto por 3 (três) membros, dentre eles uma presidente, uma vice-presidente, e uma secretária, sendo as tarefas de cada uma regulamentadas.

##### ARTIGO NONO

#### Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho da Direcção reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem validas, devem ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes.

Três) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si das tarefas a desempenhar por cada membro.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorre-se ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Fevereiro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Associação Desportiva Ximanganine Futebol Clube

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte

e nove a cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída a associação denominada Associação Desportiva Ximanganine Futebol Clube, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da associação, categoria e admissão de sócios, direitos e deveres dos sócios

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Associação)

A Associação Desportiva Ximanganine Futebol Clube é uma agremiação de âmbito provincial, baptizada com este nome e adoptou como sigla XFC e foi fundada a 25 de Outubro de 2015, na província de Maputo, cidade da Matola, bairro do Fomento-Sial, com personalidade distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, e tem a sua sede social no bairro do Fomento-Sial, Rua de Aviação, e tem por fim:

- a) Difundir a prática do desporto em geral, especialmente futebol, entre os seus associados;
- b) Proporcionar aos associados, dentro das suas possibilidades reuniões de carácter desportivo, social e recreativo;
- c) Filiar-se nas federações das modalidades desportivas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Categoria e admissão de sócios)

Um) A XFC tem duas categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Associados.

Dois) Os requisitos para admissão de sócios constam do regulamento interno da XFC.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Direitos e deveres dos sócios)

Os direitos e deveres dos sócios resultam de deliberação de Assembleia Geral com o voto de, pelo menos, 2/3 dos sócios presentes e encontram-se descritos de forma pormenorizada no regulamento interno.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos)

Constituem órgãos sociais do XFC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINTO

### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tendo no mínimo um ano como associado.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário nos termos detalhados no regulamento interno.

## ARTIGO SEXTO

### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e vice-presidente de direcção do clube;
- b) Eleger os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a extinção ou fusão da associação e destino dos bens que compoem seu património social;
- d) Destituir membros dos órgãos da direcção;
- e) Alterar o estatuto social;
- f) Analisar e aprovar o relatório de actividades e de contas da direcção.

## CAPÍTULO III

### Da direcção

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) O XFC é administrado pela Direcção do Clube que é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro, director de desportos, director social e de eventos, director de património e director de relações públicas.

Dois) A eleição dos órgãos da administração e respectivos mandatos é da competência da Assembleia Geral que define os termos do mandato, restrições, poderes e competências da direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Responsabilização)

Um) Os membros do órgão de direcção não responderão por obrigações contraídas em nome do XCF, desde que configurem prática de acto regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infracção da lei ou deste estatuto.

Dois) A responsabilização supra prescreve nos termos definidos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências dos órgãos)

As competências dos órgãos estão descritas no regulamento interno, definidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição e competências)

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e a ele compete:

- a) Apresentar aos sócios parecer anual sobre o movimento económico, financeiro e administrativo;
- b) Denunciar em Assembleia Geral erros administrativos ou violação da lei, deste estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas a serem tomadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades públicas nacionais ligadas ao desporto e praticar os actos que lhe forem atribuídos;
- d) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves ou urgentes;
- e) Apresentar à Assembleia Geral proposta para reformulação deste estatuto;
- f) Reunir-se mensalmente.

## CAPÍTULO V

### Das penalidades

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Infracções)

Um) Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto e o regulamento interno ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Dois) A pena de suspensão é de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, de acordo com a natureza da infracção.

Três) Para os sócios reincidentes, na pena de suspensão, perdem definitivamente a qualidade de sócio.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Revisão dos estatutos e regulamento interno)

Um) Aprovada a proposta de revisão dos estatutos, esta deve ser publicada em *Boletim da República*.

Dois) O regulamento interno foi elaborado em perfeita harmonia com o estabelecido neste estatuto é um instrumento de regulação interna e de orientação obrigatória de todos os sócios, que não carece de publicação e será revisto por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Isenção dos sócios)**

Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a direcção contrair tácita ou expressamente em nome do clube.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Jogos de azar)**

É proibida nas instalações do clube a prática de jogos de azar, ou outros quaisquer proibidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Autoridades desportivas)**

As autoridades desportivas superiores terão livre ingresso nas instalações do clube e no campo de jogos, cabendo-lhes local reservado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) O XFC somente será dissolvido em caso de dificuldade com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos sócios presentes.

Dois) Dissolvido o clube, faz-se a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acervo social destinado a uma instituição de caridade a indicar.

## CAPÍTULO VII

**Do património e fontes de recurso**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição do património)**

O património social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Recursos financeiros)**

Considera-se como fonte de receita toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, sob as diversas rubricas contáveis adoptadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- a) Contribuição ou mensalidade dos associados;
- b) Contratos diversos que regem receita para o clube.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Eleição)**

A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e estes passarão imediatamente à eleição de seu presidente e vice-presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registo nos órgãos competentes.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2020. — A Técnica,  
*Ilegível.*



## Abari Communications Mozambique, Limitada (ABARICOM)

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e oito de Novembro do ano de dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Abari Communications Mozambique, Limitada (ABARICOM), com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100179466, com capital social de 100.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre o aumento do capital social de 100.000,00MT para 20.000.000,00MT, cessão de quotas, nomeação de novos administradores e mudança de endereço da Rua Baptista de Carvalho, n.º 90 para Avenida Tomás Ndunda, n.º 1193, na cidade de Maputo, e, conseqüentemente, face a alterações operadas, os artigos primeiro, quarto, décimo primeiro, ponto um, e décimo segundo, ponto um do estatuto da empresa passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Abari Communications Mozambique, Limitada – ABARICOM, e tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, n.º 1193, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

.....

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), e correspondente à soma de seis quotas desiguais dos seguintes sócios:

- a) Abari Communications (Botswana) (Proprietary) Limited, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a um por cento do capital social;

b) Benny Ben OTIM, com uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a três por cento do capital social;

c) Bussine, Limitada, com uma quota no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;

d) Asset Management Corporation, Su, Limitada, com uma quota no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;

e) Management Consulting Corporation, Su, Limitada, com uma quota no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;

f) António Miguel Faria Ribeiro, com uma quota no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

.....

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade fica a pertencer aos seguintes membros: António Miguel Faria Ribeiro – Presidente do Conselho de Administração; Fernando Jorge Castanheira Bilale – Administrador Delegado; Mahomed Adamo Mussá – Administrador Executivo; Milton Malate e Benny Ben OTIM, administradores não executivos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um ou mais administradores. Para abertura e movimentação de contas bancárias são necessárias duas assinaturas dos membros do Conselho de Administração e/ou pessoa por ele devidamente mandatada. Deste modo, ficam também autorizados para assinatura de cheques da Abaricom os senhores Mahomed Adamo Mussá e Ruben Emanuel Nunes Ribeiro.

O Conservador, *Ilegível.*

## África Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101121283, uma entidade denominada África Comércio Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rufino Francisco Cumbane, solteiro, residente em Maputo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101969414I, emitido em Maputo, no dia 10 de Julho de 2017; e

Hélio Raimundo Samuane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501482916C, emitido em Maputo, no dia 18 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de África Comércio Internacional, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda do todo o tipo de material de comunicação e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio Rufino Francisco Cumbane, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento, a segunda ao sócio Hélio Raimundo Samuane, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### De herdeiros, dissolução e casos omissos

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *llegível*.

## África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas dezasseis verso a dezoito verso, do livro A-29, de notas deste Cartório Notarial, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de trespasse da sociedade África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Dora Luísa Alice Chiuenda e Aleluia Álvaro Chiuenda, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida F.P.L.M. na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Fica deliberado e aprovado por unanimidade da sócia Dora Luísa Alice Chiuenda, cede na totalidade a quota de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social que detém na sociedade África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100679639, pelo respetivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos ao senhor Aleluia Álvaro Chiuenda, a qual por sua vez declara aceitar a referida quota para todos os efeitos legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Aleluia Álvaro Chiuenda respectivamente.

Paragrafo único: o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Nampula, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## AGR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101314464, uma entidade denominada AGR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gustavo Novais Rocha, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00080314N, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, a 25 de Fevereiro de 2020, com NUIT n.º 136553968, casado com Alina Albertovna Bila Rocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Minsk, Bielorrússia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301435155J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Angola, n.º 1591, rés-do-chão, bairro de Aeroporto, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a firma AGR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 1591, rés-do-chão, bairro de Aeroporto A, cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de construção civil e obras públicas, designadamente, mas não se limitado:

- a) A sondagens geológicas e geotécnicas – fundações de obras hidráulicas, incluindo injecções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estaca, muros de suporte, furos de captação de água;
- b) Construção e reabilitação de edifícios e monumentos – estrutura de betão armado e betão pré-reforçado, estruturas metálicas, demolições, colocação de betões por processos especiais;
- c) Obras hidráulicas – drenagens, aproveitamentos hidráulicos, dragagens;
- d) Vias de comunicação – estradas, caminhos-de-ferro, pontes metálicas, aeródromos, pontes de betão armado e pré-reforço da protecção e pintura de pontes, sinalização e equipamento rodoviário e ferroviário e de aeródromos, túneis;
- e) Obras de urbanização – arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagens, terraplanagens;
- f) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, intermediação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, informática, contabilidade, *marketing*, agenciamento, comissões, consignações, auditoria, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração da sociedade)

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e uso da firma)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio único Gustavo Novais Rocha, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 329 do Código Comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alfaiataria Pantana & Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Alfaiataria Pantana & Boutique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Rua 24, bairro Natite, quarteirão 18, casa n.º 4, matriculada sob o número mil trezentos sessenta e seis a folhas cento oitenta do livro C, traço três e número mil setecentos e sete a folhas sessenta e sete verso e seguintes do livro E, traço onze, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente ao sócio único João Braz Pantana, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128, n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre o aumento de objecto, aumento de capital social, cessão de quotas, e a nomeação de novos administradores.

Na sequência, das deliberações o sócio João Braz Pantana manifestou vontade em ceder parte das suas quotas às novas



sócias admitidas, nomeadamente Akavale Ntelela Ngunga e Ambota Ntelela Ngunga, respectivamente. Houve também a necessidade de se aumentar o objecto social, nomeadamente: concepção, produção e comercialização de peças de vestuário, artigos têxteis para o lar, uso doméstico e demais aplicações; importação e comercial de têxteis ou outras actividades conexas.

Em relação ao capital social, ele altera de 20.000,00MT para 100.000,00MT. Tendo todas estas deliberações sido tomadas por unanimidade. Nestes termos ficam alteradas as redações dos artigos terceiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de alfaiataria e boutique;
- b) Concepção, produção e comercialização de peças de vestuário, artigos têxteis para o lar, uso doméstico e demais aplicações;
- c) Importação e comercial de têxteis ou outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, que correspondem à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) João Braz Pantana, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Akavale Ntelela Ngunga, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Ambota Ntelela Ngunga, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação das reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas a terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade, dispendida de caução, com ou sem remuneração poderá ser exercida pelos sócios João Braz Pantana, Akavale Ntelela Ngunga e Ambota Ntelela Ngunga, desde já nomeados administradores, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, igualmente cabendo-lhes a representação em juízo e fora e dele, activa e passivamente.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados em conjunto ou separadamente. Em acto separado, os sócios indicarão um administrador executivo.

Três) Em caso algum a sociedade, poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Cinco) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outra incompatibilidade ou meio apreendido judicialmente e, quando a quota for transmitida sem consentimento exigido nos termos do parágrafo anterior.

De tudo não alterado mantêm-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### Arte e Artista Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308014, uma entidade denominada Arte e Artista Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moatz Abdo Othman, nascido a 25 de Janeiro de 1977, natural de Damasco, de nacionalidade síria, filho de Abdulhamid e de Safaa, casado, residente na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 011634468, emitido a 16 de Março de 2015, na cidade de Damasco, e válido até 15 de Março de 2023.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arte e Artista Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, prédio do Bayport, segundo andar, porta 7.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria em actividades de *design*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente à quota do único sócio Moatz Abdo Othman e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Moatz Abdo Othman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu procurador legalmente estabelecido.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos ficar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## BSS Engenheiros & Consultores, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade BSS Engenheiros & Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Segundo Bairro, Unidade Torrone Novo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101185818, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BSS Engenheiros & Consultores, Limitada, e tem a sede na Avenida Julius Nyerere, Segundo Bairro, Unidade Torrone Novo, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro desde que obtenham autorização das entidades competentes.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguinte actividades:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Venda de material de construção;
- d) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Silvério Cipriano Silvério, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social subscrito;
- b) Stélio Aburace Saide, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social subscrito;
- c) Bialo Jacinto Santana, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exarcidas pelo Silvério Cipriano Silvério, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor que lhe sejam aplicáveis.

Quelimane, 4 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Business, Information & Technology Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101331989, uma entidade denominada Business, Information & Technology Solutions, Limitada.

Bruno Pedro de Almeida, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Leocádia Rosita Alson Guambe, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 100102793100N, emitido a 6 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 113174056, residente no bairro da Liberdade, Rua de Magude, quarteirão 2, n.º 508, na cidade da Matola;

Filipe Alberto Chitchango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110101047703A, emitido a 1 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, titular do NUIT 133413995, residente no bairro do Fomento, Rua de Marromeu, n.º 13019, casa n.º 3, cidade de Matola;

Mahomed Bachir, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Aurea Maria Rodrigues Compta, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 1101100127640J, de 26 de Março de 2010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100166399, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 612, segundo andar, Maputo cidade;

Suarte Filipe Changule Júnior, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Nélia Daniel Cavelane, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110300029512P, emitido a 15 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 124846226, residente no bairro Laulane, Distrito Municipal n.º 4, quarteirão 12, n.º 134, Maputo cidade;

Adil Khan Moner Khan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099828P, emitido a 21 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 121940175, residente no bairro da Polana, Rua Kamba Simango, n.º 184, na cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Business, Information & Technology Solutions, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por BITS, Lda, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1741, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio e prestação de serviços informáticos, publicidade, *marketing* digital, *web design*, programação, concepção, gestão e administração de aplicativos, redes, sistemas e plataformas digitais, *procurement*, consultoria, acessoria e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 5 quotas assim distribuídas:

- Bruno Pedro de Almeida, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- Filipe Alberto Chitchango, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- Mahomed Bachir, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- Suarte Filipe Changule Júnior., com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- Adil Khan Moner Khan, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura de, pelo menos, 2 sócios ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Canalizações Âncora – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101254755, uma entidade denominada Canalizações Âncora – Sociedade Unipessoal Limitada.

Demétrio da Silva Sousa, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1967 e titular do DIRE n.º 11PT00005582M, emitido a 5 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Canalizações Âncora – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Acordos Lusaka, n.º 1211, rés-do-chão, Bairro Maxaquene, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras hidráulicas, obras de urbanização, vias de comunicação e fundações e captação de água.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Demétrio da Silva Sousa. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei. Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para efeito.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Clark Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Fevereiro de dois mil e seis, exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100728109, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e tipo de sociedade

A sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Clark Service, Limitada, com sede principal na província de Maputo, Avenida 5 de Fevereiro, bairro da Matola G, n.º 12119, Largo do Auditório Municipal, cidade da Matola, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 1, artigo 95 do Código Comercial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços e consultoria em informática e actividades relacionadas;
- Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Venda de material informático e de escritório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito será no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente integralizado, correspondente à soma de duas quotas, repartidas entre os sócios da seguinte forma:

- Clark Eugeny Zitha - 95% das quotas, o equivalente a 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais);
- Germana Paula Zitha - 5% das quotas, o equivalente a 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Existência e duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, artigo 96, tendo-se esta como existente a partir do momento do registo definitivo do presente contrato social em cartório, nos termos do artigo 89 do Código Comercial.

## CLÁUSULA QUINTA

**Administração e uso do nome social**

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Clark Eugeny Zitha, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

## CLÁUSULA SEXTA

**Retirada *pro-labore***

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labore* para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Lucros e/ou prejuízos**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

## CLÁUSULA OITAVA

**Deliberações sociais**

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

## CLÁUSULA NONA

**Transferência**

Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título a sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte: os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Dissolução da sociedade**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, porém, prosseguirá com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Cool Joe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101324702, denominada Cool Joe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Joseph Okwudili Anigbogu, com dispensa de caução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação Cool Joe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, bairro de Namiuta, vila Autárquica de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especializadas e por lei permitidas;
- b) Pesquisa e comercialização mineira;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Joseph Okwudili Anigbogu, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 03NG00055854B, emitido em Nampula, a 12 de Junho de 2018, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 26 de Maio de 2020. — A Técnica,  
*Ilegível.*



## Dias no Mar Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101132382, uma entidade denominada Dias no Mar Supermercado, Limitada.

Debora Kim Reeves, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02756551, emitido a 3

de Julho de 2013, pelo Departamento de Home Affairs, residente acidentalmente em Matutuine; e

Mark Robert Reeves, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Matutuine, portador do Passaporte n.º A02553312, emitido a 29 de Janeiro de 2013, pelo departamento de Home Affairs.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dias no Mar Supermercado, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ponta do Ouro, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, refrigerantes, diversos produtos comercializados em mercearias e talhos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias à actividade principal conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade e obtenção aprovada das respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Debra Kim Reeves, 400,00MT, correspondente a 2% do capital social;
- b) Mark Robert Reeves, 19.600,00MT, correspondente a 98% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## Disk Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de folhas 115 a 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 392-D, do Segundo Cartório Notarial, perante Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções do referido cartório, foi celebrada uma cedência de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Disk Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Malhangalene, Rua Largo do Minho, número cento e vinte e um, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 101113280, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de dez mil meticais, correspondente a uma quota representativa de cem por cento do capital, pertencente a Jessica Dulce de Faria Ferreira Pires. Em que por escritura acima referida, a sócia única divide a quota que detém na sociedade em duas novas iguais no valor de cinco mil meticais e representativas de cinquenta por cento do capital social, e reserva uma para si e outra cede a Denise Argentina do Rosário de Faria Ferreira Pires, que entra na sociedade como nova sócia.

Por sua vez, Denise Argentina do Rosário de Faria Ferreira Pires, foi dito que aceita a quota ora cedida e entra na sociedade como nova sócia, passando a ter uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da operada cedência, transforma a mesma sociedade em colectiva. Desta forma, altera a redacção dos estatutos, que passa ser a seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Disk Gás, Limitada, abreviadamente designada Disk Gás, Limitada, e tem a sua sede na Rua Largo do Minho, n.º 121, bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação em assembleia, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de botijas de gás;
- b) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode, a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais e representativas de cinquenta por cento do capital social por cada, e pertencente às sócias Jessica Dulce de Faria Ferreira Pires e Denise Argentina do Rosário de Faria Ferreira Pires, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Denise Argentina do Rosário de Faria Ferreira Pires, conjunta ou alternadamente, e desde já designada sócia gerente.

Dois) Sempre que necessário, as sócias podem transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomearão administrador da sociedade.

Três) As sócias-gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura das sócias gerentes, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O notário, *Ilegível*.

## Fitness First – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101331571, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fitness First – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Auambo Saquina Cassamo Daudo Mussage, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhões quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte e um Q, emitido a nove de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direção de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Fitness First – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Ginásio;
- b) Academia;
- c) Centro de estética;
- d) Serviços de dança;
- e) Venda de suplementos;
- f) Importação de equipamentos de ginásio e de beleza.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Auambo Saquina Cassamo Daudo Mussage.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócia.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que entender.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única Auambo Saquina Cassamo Daudo Mussage.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo as bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

Nampula, 3 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## GFA Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101327140, denominada GFA Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Genito Francisco Auonauaia, com dispensa de caução que se regerá pelas cláusulas seguintes:

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GFA Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. A sociedade poderá por simplesmente deliberação do único sócio, transferir a sua sede para

qualquer ponto do país, criar ou extinguir filias, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, e é por tempo in determinado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Transportes de cargas, bens e logística. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar, mediante autorização da entidade de tutela.

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao único sócio, Genito Francisco Auonauaia. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Genito Francisco Auonauaia, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, praticando todos actos tendentes a prossecução do objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os exercícios exclusivo da assembleia geral. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente Genito Francisco Auonauaia, em todos actos e contratos, podendo nomear um mandatário nos precisos termos e limites do respectivo mandato. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio único ou nos casos previstos por lei. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Os casos omissos serão regulados pela disposição de lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Maio, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

## Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, aos 26 de Agosto de 2019, foi constituída uma sociedade comercial denominada Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada, entre Stephane Derweduwen, maior, de nacionalidade belga, com o Passaporte n.º ER651027, válido até 27 de Junho de 2026, residente em Maputo, no Bairro da Sommershild, Avenida da Marginal, 8167, e a A1 Relocation Services Mozambique, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com n.º 100395592, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), doravante representado pelo seu administrador Stephane Derweduwen, com plenas capacidades para o efeito, que reger-se-á pelo conteúdo das seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, n.º 8167, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e gestão de participações no capital de sociedades nas diversas actividades económicas;
- b) Prestação de serviços técnicos de administração e gestão de algumas empresas em que detenham participações, devendo a prestação de serviços ser objecto de contrato escrito, devidamente renumerado;
- c) Aquisição de quotas ou acções de quaisquer empresas, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro;
- d) Prestar consultoria financeira, bem como guardar e administrar carteiras de valores imobiliários das sociedades participadas;
- e) Contrair empréstimos, realizar operações financeiras e de créditos permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.



## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Stephane Derweduwén, de nacionalidade belga, residente em Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio A1 Relocation Services Mozambique, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

**Disposição finais e transitória**

Um) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Dois) Até a convocação da primeira reunião da assembleia geral e até a eleição do novo conselho de administração, as funções de gestão da empresa estão a cargo do senhor Stephane Derweduwén nos termos aqui estabelecidos.

**Issa Logística e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco de Março de dois mil e vinte, a sociedade Issa Logística e Serviços, Limitada, com sede no Bairro Cariaco, Avenida do Chai, Cidade de Pemba, Moçambique, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101183246. Encontrava-se devidamente representado pelo sócio: Issa Remane Americano detentor de 30.000,00MT correspondente a 100% do capital social, Presidiu à assembleia o senhor Issa

Remane Americano, e propôs que se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos: admissão de novos sócios. Tendo esta pretensão sido aprovada por unanimidade, Desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Issa Remane Americano, com a quota de 12.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social;
- b) Abdul Santana Abilio, com a quota de 9.000,00MT correspondentes a 30% do capital social;
- c) Abdala Abdulai, com a quota de 9.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Três) deliberados quaisquer aumentos ou redução, serão os mesmo rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterado em qualquer dos casos o pacto social.

De tudo não alterado mantém-se conforme o pacto social.

Pemba, 20 de Março de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

**Jóias do Lúrio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101306852, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jóias do Lúrio, Limitada, constituída entre os sócios: Tomé Charles, casado, natural de Nhamatanda, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102630937M, emitido em 10 de Agosto de 2012 Pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muahivire-Expansão, Q.5, U/C Elipisse, casa n.º 295, em Nampula e Ruth Bazílio Charles, casada, natural

de São Paulo-Brasil, de nacionalidade moçambicana adquirida, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104552074B, emitido em 11 de Novembro de 2013 Pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muahivire-Expansão, Q.05, U/C Elipisse, casa n.º 295, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Jóias do Lúrio, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sede e domicílio a cidade de Nampula, com sede em Nampula, Bairro de Marrere, Rua 4250, 2.3 Km, Campus da Universidade Lúrio.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a gerência, poderá transferir a sede bem como, manter e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino primário e secundário; e
- b) Serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social principal, desde que não sejam proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em quotas, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) dividido em 2 (duas) quotas, divididas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalentes a 50% do capital, pertencentes Tomé Charles e
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalentes a 50% do capital, pertencente a Ruth Bazílio Charles.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação fica a cargo dos sócios, com poderes e atribuições de administrar e gerir todos os actos respeitantes à sociedade, estando autorizado a fazer o uso do nome empresarial sempre em interesse da sociedade e prosseguindo com o seu objecto social.

Dois) O sócio-gerente está interdito, entretanto, de fazer uso do nome empresarial em actividades que não digam respeito aos negócios sociais ou de assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Três) No exercício das suas actividades, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Nampula, 28 de Maio de 2010. — O Conservador, *Ilegível*.



## Kejo Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101065626, entidade legal supra constituída entre Inocêncio Keven Monteiro Mota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100154313P, emitido na cidade de Maputo e João Alberto Cigarreiro Paliche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102430925I, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kejo Limpesas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Nhapossa, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de limpezas e serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Inocêncio Keven Monteiro Mota, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a 50% do capital social;
- b) João Alberto Cigarreiro Paliche, com uma quota de cinco mil e meticais (5.000,00MT) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele activa e passivamente, será remunerada e fica a cargo dos sócios, podendo nomear um representante caso seja necessário com instrumento de procuração ou acta.

#### CAPÍTULO IV

##### Contas do exercício e distribuição de lucros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



## Mega Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101311945, denominada Mega Engineering, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Guivite Wiston Massare que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Mega Engineering, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Execução de obras de construção civil (empregada).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente ao sócio único Guivite Wiston Massaure.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo o senhor Guivite Wiston Massaure, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do única sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Março, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

**Mozalab, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e um de Maio de dois mil vinte, foi alterado a sociedade denominada Mozalab, Limitada registada sob o n.º 100981424, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notária superior uma, que por deliberação da assembleia geral deste modo, a sociedade alteram os artigos, primeiro e segundo do estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Universo, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Laboratórios de análises clínicas.
- b) Consultório médico.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Nampula, 21 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nickor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio e nomeação dos administradores comerciais, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Maio de dois mil e vinte na Cidade de Inhambane, Bairro de Muelé, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100174340, na presença do senhor senhor Albano João Vitorino Júnior, na qualidade de Procurador dos sócios Nicolas Jacobus Botha, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04289217, emitido em 7 de Agosto de 2014 na África

do Sul detentor de 48% do capital social, André Freyer, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02913542, emitido em 29 de Outubro de 2013 na África do Sul, detentor de 48% do capital social, e Samuel Juaniciane, detentor de 4% do capital social, de nacionalidade moçambicana, residente em Sihane, Localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Netsai Benyera solteira de 41 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º FN342208, emitido em 10 de Julho de 2017 na República do Zimbabwe, que manifestou intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o representante dos sócios deliberou por unanimidade que o sócio Nicolas Jacobus Botha cede na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Netsai Benyera que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações.

Por conseguinte os artigos 5º e 10º do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a 48% do capital social pertencente ao sócio André Freyer;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a 48% do capital social pertencente à sócia Netsai Benyera e;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a 4% do capital social pertencente ao sócio Samuel Juaniciane.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos sócios André Freyer e Netsai Benyera, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais e/ou colectivas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Nicoeng-Nicrikha Consultoria e Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101136590, uma sociedade denominada Nicoeng-Nicrikha Consultoria e Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Victor Raúl, maior, casado com Luísa Maria da Costa Nobre Raúl em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Netia-Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010012122258Q, emitido aos 8 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Constitui uma sociedade de consultoria e obras de engenharia com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nicoeng-Nicrikha Consultoria e Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, na cidade de Lichinga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade de obras públicas e construção civil;
- Serviços de consultoria e;
- Fornecimento de bens e serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 700.000,00 MT (setecentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Victor Raul.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Maio de 2020. — O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicon*.



## Nutagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Nutagri, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Chókwè, sob o n.º 100292351, deliberam pela cedência da quota pertencente aos sócios Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte e José Firmino Brunhoso Cordeiro pelo seu valor nominal e pela deliberação de entrada de novos sócios, designadamente: ConstruarTE – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, e a sociedade Connect Enterprise Solution – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda e pela alteração da sede social e da gerência e consequentemente alteração do artigo segundo, quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias, n.º 267, res-do-chão, Bairro Central na cidade de Maputo.

Por deliberação da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local nos país, bem como abrir, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação para o exercício da sua actividade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a três quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Lourenço Carreira;
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio ConstruarTE – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Connect Enterprise Solution – SGPS, Limitada.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva em juízo e fora dela compete a um ou mais administradores eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

- Ficam desde já nomeados como administradores para o mandato 2020 – 2024 os sócios, António Alberto Lourenço Carreira, Marco Joel da Silva Almeida e José Alexandre da Silva Melo da Ascensão;
- Mantém;
- A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos administradores ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração;
- Mantém.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Organizações Pelembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento quarenta

e nove à cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Organizações Pelembe – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Laulane, Rua General Cândido Mondlane, n.º484, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício da actividade comercial a grosso e retalho;
- b) Restauração e acomodação;
- c) Consignações;
- d) Agenciamento e representações;
- e) Transportes de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir-se ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito obtenha a devida autorização depois da deliberação pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), e correspondentes a única quota, pertencente ao sócio Tiago Pedro Pelembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixados pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SEXTO

### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada a gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a sessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Decisões do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear gestores e fixar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto.

Três) É da competência do sócio decidir sobre alienação dos principais activos da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode nomear representantes e delegar poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e distribuição de resultados

#### ARTIGO NONO

### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outra reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependerá de aprovação do sócio.

Três) Para tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2020. — A Notária,  
*Ilegível.*

## Parmalat – Produtos Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da assembleia geral realizada a trinta de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Parmalat – Produtos Alimentares, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil, duzentos e sessenta e um, a folhas vinte verso do livro C traço trinta, com sede na Rua Rebelo de Sousa, número setecentos e cinquenta e nove barra A, na cidade da Matola, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, foi aprovada por maioria a alteração da denominação social da sociedade, e a subsequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO UM

**Denominação, sede, objecto e duração**

É constituída uma sociedade anónima denominada Lactalis Produtos Alimentares, S.A., a qual se rege pelas disposições legais em vigor em Moçambique e pelos presentes estatutos.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Rom Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte sete de Março de dois mil e vinte, a sociedade Rom Resources, Limitada, com sede com sede na Estrada Nacional, n.º 106, Bairro de Mahate, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil setecentos sessenta e dois, à folhas cento oitenta e cinco, do livro C traço quatro e número dois mil cento e cinco, à folhas cento noventa e cinco e seguinte, do livro E traço doze, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontravam-se devidamente representada o sócio:

- a) Zvika Karadi, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil de meticais), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Rahamim Rom Karadi, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil de meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Reuniram-se em assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda: admissão de novo sócio, aumento de capital social, aumento de objecto social. Na sequência das deliberações, em relação ao primeiro ponto, o sócio Zvika Karadi,

manifestou vontade em ceder 25% da sua quota a nova socia admitida Miya Karadi. No segundo ponto foi deliberado o aumento de capital social de 20.000,00MT para 150.000,00MT, e no terceiro ponto foi deliberado o aumento de objecto social nomeadamente: áreas de pesquisa e comercialização mineira, transportes, indústria, actividades turísticas nas suas diversas especificidades e formas de exploração, incluindo casas de pasto e de laser. Nestes termos ficam alteradas as redacções dos artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto: turismo nas suas diversas especialidades e formas, incluindo casas de pasto e de diversão turística e laser, prestação de serviços, comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a 100% divididos em três quotas da seguinte maneira:

- a) Zvika Karadi, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Rahamim Rom Karadi, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Miya Karadi, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém -se conforme o pacto social.

Pemba, 3 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível.*

**Seahorse Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, saída dos sócios e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco do mês de Junho, do ano de dois mil e dezanove, as dez horas, na cidade de Inhambane, Bairro de Conguiana, Praia d Barra, reuniu sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101162591, na presença do senhor Mark McDonald Spence, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 08ZA00071174Q, emitido pela Migração da Maxixe, província de Inhambane aos, quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, na qualidade de procurador dos sócios Allan Mervyn Caddick, detentor de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a socia Christine Linda Pamela Caddick, detentora de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que perfazem os cem por cento do capital.

Estiveram como convidados os senhores Ian Malcolm Hugh Campbell, casado, com Patrícia Anne Bremner, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00222387, emitido pelas autoridades sul africanas, a onze de Julho de dois mil e dezassete e Patrícia Anne Bremner, casada com Ian Malcolm Hugh Campbell, de nacionalidade sul africana, portadora do passaporte n.º A04958002, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, a sete de Outubro de dois mil e quinze, que manifestaram o desejo de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada a sessão, o procurador dos cedentes em conformidade com os representados deliberou, com votos favoráveis que os sócios Allan Mervyn Caddick e Christine Linda Pamela Caddick, cedem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Ian Malcolm Hugh Campbell e Patrícia Anne Bremner, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem haver.

Passando para o ponto dois, foi ainda deliberado por unanimidade a nomeação do novo administrador comercial e representante da sociedade.

Por conseguinte, o n.º 1, do artigo 5 e artigo 10 do pacto social que a ter a nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Ian Malcolm Hugh Campbell, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social; e
- b) Patrícia Anne Bremner, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e representação a sociedade fica a cargo do sócio Ian Malcolm Hugh Campbell, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para administrar e gerir a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência, a representação d sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo ou fora dela, dispondo dos demais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão dos negócios e contratos sociais.

Ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação do novo administrador comercial e representante sociedade.

Quem em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Sohan Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324141, a entidade legal supra, constituída por Riques Cantilal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade-3, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841539Q, emitido aos dezasseis de

Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Sohan Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Muele-3, na cidade de Inhambane, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Proporcionar o atendimento e recuperação dos pacientes para que alcancem o melhor estado de saúde física, mental e emocional possível, conservando o sentimento de bem estar espiritual e social dos mesmos, sempre envolvendo e capacitando-os para o auto cuidado, juntamente com os seus familiares, prevenindo doenças e lesões, sendo a recuperação em melhores condições e padrões da ética médica, respeitando as suas crenças e valores;
- b) Oferecer um atendimento e integral, personalizado com qualidade aos pacientes que se encontram em estado crítico ou semi-crítico que não são provenientes de tratamento clínico e ainda aqueles que estão hemodinamicamente estáveis;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Riques Cantilal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, Riques Cantilal, que desde já é nomeado administrador

comercial, bastando a sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

#### ARTIGO QUINTO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota na sociedade, podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Tecnel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e três de Março de dois e vinte da assembleia geral da Tecnel Service, Limitada, matriculada sob o número catorze mil oitocentos e trinta e quatro, a folhas cento e quarenta e quatro do livro C traço trinta e seis, com a data de vinte de Janeiro de dois mil e três, procedeu-se ao alargamento da composição do número de administradores da sociedade de três para cinco administradores.

Certifico ainda que, por força do alargamento da composição dos administradores da sociedade, foi aprovada a alteração do número um) e dois), ambos do artigo décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Administração e representação da sociedade ficará a cargo do conselho de administração, constituído por cinco membros, que poderão ser ou não sócios.

Dois) A sociedade será administrada por cinco administradores, a serem designados pela assembleia geral, os quais serão indicados três pela sócia Gera, S.A. e dois pelo sócio Lars Johan Akesson.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Teknica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101332535, uma entidade denominada, Teknica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel dos Santos Eusébio, solteiro, natural de Beja, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10PT00038259S, emitido em 23 de Setembro de 2019 e válido até 23 de Maio de 2020.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Teknica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, elaboração e gestão de projectos na área da engenharia civil;
- b) A realização de trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de imóveis;
- c) A prestação de serviços de consultadoria na área da engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por decisão do único sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Pedro Miguel dos Santos Eusébio.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Transportes Muguíwa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101281493, uma entidade denominada Transportes Muguíwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Túlio Alexandre Langa, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292790C, emitido a 24 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Transportes Muguíwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Muguíwa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º115, bairro bunhica.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviço na área de transportes de mercadoria, mercadoria de carga, cargas pesadas e perigosa, transportes públicos e privados, prestação de serviços públicos rodoviários, aéreos, ferroviários, etc. Também abrange a área de comércio e venda de viaturas e transportes ligeiros e pesados e outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Túlio Alexandre Langa, equivalente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Túlio Alexandre Langa que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.



## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tyre Partner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e vinte, na sede da sociedade denominada Tyre Partner – Sociedade unipessoal, Limitada, nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100357070, no dia 1 de Março de 2013, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, estando presente o único sócio Carlos António Vaz Vignolo, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Aumento do objecto e capital social.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio único resolveu aumentar o objecto e o capital social na sociedade, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações, e em consequência deste aumento alteram-se os artigos 3.º e 4.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

## Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de 5 dias do mês de Maio de 2020, na sociedade Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob o NUEL 101119947, o único sócio decidiu pelo acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, *marketing*, publicidade & *procurement*;

- b) Comercialização de materiais e equipamentos de sinalização industrial, publicidade e infirmação industrial, publicidade e infirmação, equipamento de protecção individual, equipamento de protecção colectiva, equipamentos de produtos de higiene, limpeza e conexos;
- c) Comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas para construção e engenharia civil;
- d) Fornecimentos de serviços de carpintaria e serrilharia;
- e) Comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas para indústrias, comércio, navegação e para outros fins, N.E.;
- f) Comércio a grosso e a retalho abrangidos pelas classes II, IX e X, gráfica, cartografia, brindes, consultoria, *marketing*, agenciamento de marcas e bens;
- g) Comercialização de material e equipamento informático, electrodomésticos, mobiliários, papelaria com importação e exportação;
- h) Importação-exportação e montagem de material e equipamento eléctrico;
- i) Comercialização de geradores, torres de iluminação, bombas de água, sistemas de energia renováveis, sistemas de irrigação e conexos;
- j) Elaboração e monitoria de viabilidade ambiental relacionada com energias renováveis e conexos;
- k) Fornecimento de máquinas, equipamentos e insumos agrários, material de construção, hidráulico e ferragem;
- l) Agentes do comércio a grosso de mobiliários e artigos para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510